

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.172, DE 19 DE MAIO DE 2015
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estipulada a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na data base fixada pela Lei Estadual nº 7.418, de 1º de junho de 2010, em 8,5% (oito pontos e meio percentuais).
Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo, visa recompor, exclusivamente, a variação acumulada do IPCA Nacional de maio de 2014 a março de 2015, e a estimativa do Banco Central para o mês de abril de 2015.
Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.173, DE 19 DE MAIO DE 2015
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Paraíso - APMPAP.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Paraíso - APMPAP, com sede na Região do Vale do Mucura II, próximo a Vila Novo Paraíso – Zona Rural, em São Geraldo do Araguaia/PA, fundada em 29 de janeiro de 2005 e diretoria regularmente constituída, estatuto social próprio registrado no cartório de títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob o nº 07.288.190/0001-33.
Art. 2º A Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Paraíso - APMPAP, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 009/15-GG
BELÉM, 19 DE MAIO DE 2015.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 161/12, de 14 de abril de 2015, que “Determina que em todos

os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, no âmbito do Estado do Pará, sejam mantidas placas informativas, com dados referente à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos a utilização, fixadas em locais bem visíveis para o público.”
Conquanto reconheça sua louvável finalidade de garantir a segurança de usuários de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões o Projeto de Lei nº 161/12 fere a Constituição Federal ao versar sobre a instalação obrigatória de placas visando segurança dos usuários, visto que a competência para dispor sobre essa matéria foi conferida ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
Neste sentido, a matéria vertida no texto da lei proposta concerne ao interesse específico e peculiar do Município, pois diz respeito à própria segurança dos munícipes.
Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que a matéria é exclusiva e tipicamente de interesse local, pois o Município poderá exigir um tipo de segurança específica, pelo fato de o serviço, por determinadas peculiaridades locais, apresentar um risco para os cidadãos (AI-AgR 347717; Min. Rel. Celso de Mello; DJ de 11 de setembro de 2002; RE-AgR 312050; Min. Rel. Celso de Mello; DJ de 6 de maio de 2005; AI 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21 de fevereiro de 2006, Primeira Turma, DJ de 24 de março de 2006).
Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem também entendido que a matéria é de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois o atendimento de exigência de certos equipamentos de segurança em edificações e em imóveis destinados ao atendimento do público condiciona a concessão de alvará de funcionamento, o que situa o assunto no âmbito do interesse local (RE 240.406- 1; Min. Rel. Carlos Velloso; DJ de 27 de fevereiro de 2004).
Cumpre salientar que a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição Federal de 1988 consiste na enumeração de poderes da União e na definição explícita dos poderes do Município, sendo a competência dos Estados de natureza residual, isto é, cabe aos Estados-Membros dispor sobre matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios (ADI 845; Min. Rel. Eros Grau, DJ de 26 de março de 2008).
Deste modo, visto que a matéria relativa à instalação de dispositivos de segurança em edificações de atendimento ao público é de interesse local e, portanto, de competência municipal, o Projeto de Lei nº 161/12 viola o princípio constitucional da autonomia política municipal, princípio este basilar da organização político-jurídica da Federação Brasileira.
Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 161/12, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE MAIO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 009/2014-DGPC/PAD, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.635, de 6 de maio de 2014, assinada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, de que trata o Processo nº 2014/584302,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir o Escrivão DOUGLAS VOLNEI DE OLIVEIRA, matrícula nº 57193503-2 e o Investigador de Polícia Civil ROSINEY DE FREITAS MAUÉS, matrícula nº 5333008-1, uma vez que incorreram nas condutas previstas no art. 81, incisos VI e XIII, combinado com art. 88, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2015.
JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício
Protocolo 830382

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 2.749/2015-CCG DE 19 DE MAIO DE 2015
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
relotar FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA, Assessor Especial II, no Núcleo de Articulação e Cidadania – NAC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ MEGALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.750/2015-CCG DE 19 DE MAIO DE 2015
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
relotar MARISTELA MIRANDA DE SOUSA, Assessor Especial II, no Núcleo de Articulação e Cidadania – NAC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ MEGALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Protocolo 830383

PORTARIA
PORTARIA Nº 028/2015-SCCG, DE 18 DE MAIO DE 2015.
A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO: o processo nº 2015/206896-PG, datado de 18 de maio do corrente ano.
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais e vigentes, 01 (uma) diária ao servidor RAIMUNDO EUGENIO PENAFORT NERI NETO, Assistente Operacional I, matrícula funcional nº 5917007/1, CPF nº 792.853.252-20, lotado na Coordenadoria de Transporte, que se deslocará aos municípios de Capanema e Castanhal, nos dias 19 e 28/05/2015, respectivamente, no transporte de servidora do Governo do Estado, aos citados municípios.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de maio de 2015
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Protocolo 830242

PORTARIA Nº 030/2015-SCCG, DE 18 DE MAIO DE 2015.
A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO: o processo nº 2015/199806-PG, datado de 13 de maio do corrente ano,
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais e vigentes, 05 (cinco) diárias à servidora EUGENIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA, Assessor Especial II, matrícula funcional nº 5638232/7, CPF nº 014.914.742-20, lotada no Programa Pro Paz, que se deslocará aos municípios de Santarém e Tucuruí, nos períodos de 20 a 22/05/2015 e 27 a 29/05/2015, respectivamente, para participar da assinatura solene de Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados entre a Fundação PRO PAZ e a empresa de telefonia VIVO S/A, objetivando combater a prática de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos citados municípios.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de maio de 2015
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado